



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.188, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento;

II - homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela administração pública;

III - verificar se a organização da sociedade civil manteve, durante toda a execução da parceria, ao menos 1 (um) dirigente visando a responsabilização, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme indicado no instrumento da parceria;

IV - manifestar-se acerca dos pedidos de prorrogação da parceria pela organização da sociedade civil, a qual deverá ser formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

V - manifestar-se acerca da restituição de recursos, em caso de não atingimento das metas pactuadas ou qualquer outra causa que leve a não utilização o valor total do repasse;

VI - decidir sobre as solicitações de ampliação das metas, desde que previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

VII - auxiliar o gestor da parceria na análise da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, emitindo parecer pela aprovação ou rejeição, justificando, em qualquer caso, sua decisão;

VIII - outras atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 2014.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao analisar o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitido pela Administração Pública de que trata o inciso II deste artigo, só o homologará se nele conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem designados por Portaria do Executivo, escolhidos dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Municipal realizadora do chamamento público.

Parágrafo único. Será permitido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, sempre que necessário, solicitar ao Executivo a designação de mais um membro para integrar a Comissão.

Art. 4º É atribuída aos membros titulares da Comissão de Monitoramento e Avaliação uma gratificação mensal correspondente ao índice de 0,5 (zero vírgula cinco) do valor do Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores, a qual será reajustada na mesma proporção dos reajustes e/ou aumentos salariais oferecidos aos servidores municipais.

Parágrafo único. Os membros suplentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o art. 4.º desta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, em caráter excepcional e de relevância e na proporção de sua efetiva participação, se a substituição ocorrer por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias úteis, proporcionalmente.

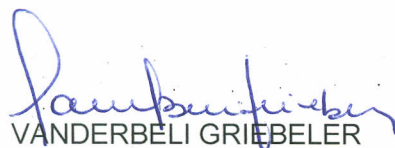
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretária-Geral

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**